



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº. 47/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco de Carvalho Montinotti a Rua J do Loteamento Cidade Alta.

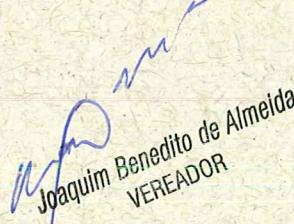
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 05 de agosto de 2015.


Evandro José Clóvis
Vereador


Carlos Antônio de Castro Lopes
Vereador


Olávio Júlio Gonçalves Filho
VICE-PRESIDENTE


Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Justificação: O Loteamento Cidade Alta foi reconhecido pela Lei nº.1.165, de 21 de novembro de 2012. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua J do Loteamento Cidade Alta de Rua Francisco de Carvalho Montinotti, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresentamos mapa de localização do logradouro (Loteamento Cidade Alta), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.



Francisco de Carvalho Montinotti, nascido em 10 de julho de 1955, na cidade de Matias Barbosa, foi criado em uma humilde casa junto aos seus cinco irmãos.

Com a morte de seu pai, Francisco teve que começar a trabalhar, ainda em sua infância, para养iar os seus irmãos.

Trabalhou durante mais de quinze anos na Prefeitura de Matias Barbosa como carroceiro, assim ficou conhecido como 'Pele' carroceiro.

Com sua simpatia, Francisco se impunha na ajuda a todos.

Foi casado durante 44 anos com Maria Lúcia com quem construiu sua família de sete filhos, Flávio, Ana Lúcia, Simone, Márcia, Flávia, Fábio e Fernando.

Em 06 de julho de 2007, Francisco sofreu um acidente cujo o levou a morte em 11 de janeiro de 2008.



DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. Francisco Carvalho Montinotti, neste ato representado pela Sra. Maria Lúcia Montinotti, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do RG M-9.337.218, residente e domiciliada na Isabel de J. Carvalho Montinotti, nº. 37 bairro Santa Teresinha, Matias Barbosa – MG, esposa do Sr. Francisco Carvalho Montinotti, já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua J do Loteamento Cidade Alta, vem dar expressa anuêncià à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº.1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015

Maria Lúcia Montinotti
Maria Lúcia Montinotti



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 47/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco de Carvalho Montinotti a Rua J do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 05 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 25/08/15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 01/09/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 02/09/2015

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 02/09/15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 09/09/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 386/2015/CMMB

Matias Barbosa, 07 de agosto de 2015



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.47/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.47/2015.

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebi em 10/08/2015
as 10:33
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 29437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 035/2015/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 386/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de agosto de 2015.

Vereador Marcos Martins,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência no ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Projeto de Lei nº 47/2015, com seguinte ementa: "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Sem mais para o momento, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

PROTOCOLO
Data: 14/08/15 Horário: 16.00
Blá Blá

Camila Leite Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Vereador Marcos Martins
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 386/2015/CMMB, da lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Marcos Martins, sobre o Projeto de Lei nº 47/2015, subscrito pelos vereadores Evandro José Clóvis, Carlos Antônio de Castro Lopes, João Fernando de Assis Cipriani, Joaquim Benedito de Almeida e Otávio Júlio Gonçalves Filho, com seguinte ementa: “Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1- Quanto à forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, tudo em conformidade com o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, a saber, alterar denominação de logradouro público, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Orgânica Municipal assim como do art. 150 do Regimento Interno da Casa Legislativa, *in verbis*:

“Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.” (grifamos)

(Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa)

“Art. 150 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, **transformando em lei**, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.” (destacamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



(Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa)

A legitimidade pela iniciativa de Lei pode surgir de qualquer dos elencados no preceituado pelo art. 44 da *Lex Major Municipal*. Para tanto, transcrevemos para melhor compreensão:

"Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos"** (destacado) (Lei Orgânica Municipal)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, ao encontro desta disposição, informa e complementa, dizendo:

"Art. 150 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao **Vereador, às Comissões e à iniciativa popular."** (grifo nosso)

(Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal)

A competência para a Câmara denominar logradouros públicos encontra-se prevista no artigo 17 da lei orgânica do Município de Matias Barbosa, mais precisamente, em seu inciso XI.

Cumpre-nos ressaltar que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

"Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)"

(Lei Orgânica Municipal)

Traz ainda o Texto Constitucional, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pela citada Proposição de Lei, a saber, designação de sendo de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



"Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)

I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)" (grifo nosso)
(Constituição de República Federativa do Brasil)

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Como toda conduta administrativa, a denominação de logradouros públicos, por parte do poder público, deve se ater aos princípios constitucionais expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Vê-se, portanto, que o referido projeto de lei pretende apenas trazer ao logradouro público uma homenagem a um ilustre cidadão que, segundo mensagem encaminhada ao plenário, tanto contribuiu para o Município de Matias Barbosa, **não sendo esta exaltação de ideologia político partidário e nem promoção de interesse particular**.

A iniciativa é louvável, trazendo ao feito legislativo o reconhecimento a probo cidadão e correta homenagem aos locais, **da forma mais impessoal possível**, ressaltando **o caráter público de uma importante via**, e eliminando qualquer possibilidade de resquício de ofensa constitucional.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.
Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 10 de agosto de 2015.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique

Advogado - OAB/MG 89437

Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PORTARIA Nº. 273, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.



Nomeia relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.47/2015 e presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação das Proposições de Lei nº.48/2015 e nº.50/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser o relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação da Proposição de Lei nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Fica designado o Vereador Joaquim Benedito de Almeida para ser o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania na tramitação das Proposições de Lei nº.48/2015 e nº.50/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA

25/08/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 423/2015/CMMB

Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015.



Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na Proposição de Lei nº.47/2015 que
“Dá denominação a logradouro público que especifica”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa
Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

25/08/15

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº.052/2015/CLJR

Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica.".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Recebido
25/08/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.47/2015



RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Evandro José Clóvis e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 05 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhadá para esta Comissão no dia 25 de agosto de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

FUNDAMENTAÇÃO

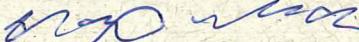
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

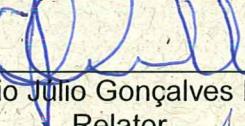
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.47/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

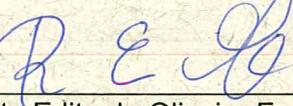
Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.47/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de agosto de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 25/08/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,

URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.47/2015



RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Evandro José Clóvis e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 05 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 1º de setembro de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

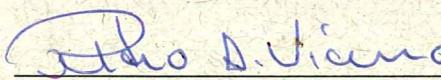
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

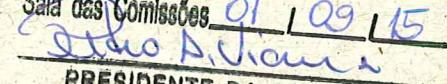
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.47/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretaria.

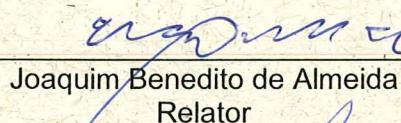
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.47/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 1º de setembro de 2015.


Pedro Adélio Vianna
Presidente

APROVADO
Sala das Comissões 01/09/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO


Joaquim Benedito de Almeida
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.47/2015

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Evandro José Clóvis e Carlos Antônio de Castro Lopes, foi protocolada em 05 de agosto de 2015 a Proposição de Lei nº.47/2015 que “Dá denominação a logradouro público que especifica” e aprovada em primeira discussão e votação no dia 02 de setembro de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.47/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretaria:

PROJETO DE LEI Nº. 47/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



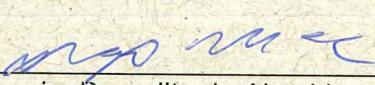
Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco de Carvalho Montinotti a Rua do Loteamento Cidade Alta.

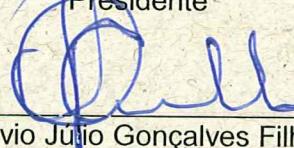
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

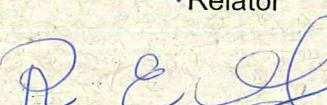
Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2015.


Joaquim Benedito de Almeida
Presidente


Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões 08/09/15

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº. 47/2015



Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Francisco de Carvalho Montinotti a Rua J do Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 09 de setembro de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2^a votação
Sala das Sessões 09 / 09 / 2015

PRESIDENTE

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 E-mail: falecom@cmmbarbosa.mg.gov.br www.cmmbarbosa.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº. 450/2015/CMMB

Matias Barbosa, 10 de setembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
MATIAS BARBOSA	
Nº Processo: 200-02642/15	
Data Entrada: 11/09/15	
Responsável: Ode	

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 09 de setembro de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.47/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 47/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECEBO DE ABERTURA DE PROCESSO

SETOR.....: PROTOCOLO

PROCESSO.....: PRO-02442/15

Entrada em 11/09/2015 às 09:56h

INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80

Identidade:

Cargo:

Inscrição Municipal:

Órgão Lotação:

Matrícula:

Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /

CEP: 36.120-000

Bairro: PARQUE DOS SABIAS

UF: MG

Cidade: MATIAS BARBOSA

Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFÍCIO N°.450/2015

DETALHAMENTO.....: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE O PROJETO DE LEI N°.47/2015

Previsão de Resposta: 25/09/2015



ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

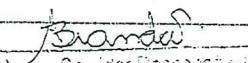
As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

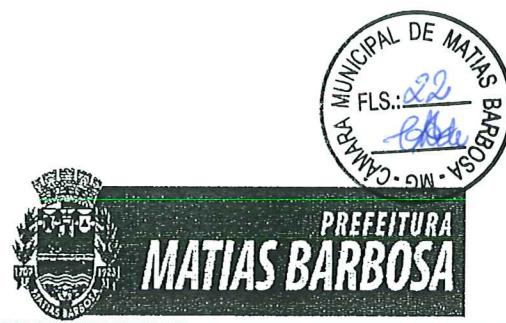
Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que neste dia foi dado publicação
ao presente ato normativo por exposição em local
público e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.


Branda
Servidor Responsável



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º 1.306, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dá denominação a logradouro público que
especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua Francisco de Carvalho Montinotti a Rua J do
Loteamento Cidade Alta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de setembro de 2015.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 014.810.178-20